



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo conforme previsto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 elenca os documentos necessários para encaminhamento de inexigibilidade e de dispensa de licitação e, cita no inciso I, que “se e for o caso”, será necessário elaborar o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, tratando os referido documentos como uma faculdade;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

I - obras e serviços comuns de engenharia nos moldes do §3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, conforme citado no § 7º do art. 90 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- contratação que mantenha todas as condições definidas em edital nos termos do art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – de ocorrência de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem ou ainda, nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos moldes do inciso VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã


V- nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá possuir a justificativa acerca da ausência do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo no respectivo objeto a ser contratado.

Art. 2º Dependendo do objeto a ser contratado, mesmo que fundamentado nas hipóteses citadas no art. 1º, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta municipalidade poderá exigir, caso achar necessário, Estudo Técnico Preliminar simplificado, no qual deverá constar ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 18 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 11 de janeiro de 2024.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito em exercício